



CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

PROJETO DE LEI N° 04 /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA	
PROTOCOLO	
RECEBEMOS EM:	
14/02/2025 ÀS HS 13:00	
DOCUMENTO(S) EM 4 LAUDAS(S)	
Ayb Prime	
ASSINATURA	

Institui a inclusão da Língua Brasileira de Sinais – Libras, no currículo escolar no âmbito da rede Municipal de Educação de Iranduba e dá outras providências.

A Ver. Larissa Gomes - PSD, do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminha o referido Projeto de Lei para a douta apreciação e deliberação do Soberano Plenário:

LEI

Art. 1º - Fica instituída a adoção das medidas necessárias para a efetiva implantação da inclusão da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS no currículo escolar, no âmbito da rede municipal de educação do Município de Iranduba.

Art. 2º - Para garantir o atendimento educacional especializado e o acesso previsto no art. 2º, deverão ser promovidos cursos de formação para:

I - O ensino e uso da LIBRAS;

II - a tradução e a interpretação de LIBRAS para a Língua Portuguesa; e

III - o ensino da Língua Portuguesa como segunda língua para pessoas surdas.

Art. 3º - Para complementar o currículo da base nacional comum, o ensino de LIBRAS e o ensino da modalidade escrita da Língua Portuguesa, como segunda língua para alunos surdos, devem ser ministrados em uma perspectiva dialógica, funcional e instrumental, como:

I - atividades ou complementação curricular específica na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental; e

II - áreas de conhecimento, como disciplinas curriculares, nos anos finais do ensino fundamental.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

Art. 4º - A formação do professor de LIBRAS, do instrutor de LIBRAS e do tradutor e intérprete de LIBRAS para a Língua Portuguesa deve se dar na forma estabelecida na regulamentação da Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, assim como o sistema de educação municipal deve incluir o professor de LIBRAS em seu quadro de magistério viabilizando o acesso à comunicação, à informação e à educação de alunos surdos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Iranduba, em 13 de fevereiro de 2025.

**Ver. Larissa Rufino Gomes – PSD
Presidente da Comissão da Família, Mulher e Idoso**



CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

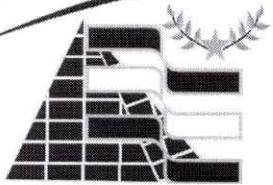
JUSTIFICATIVA

Esta proposição institui a inclusão da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, no currículo escolar no âmbito da Rede Municipal de Educação do Município de Iranduba.

A referida PL tem a finalidade de atender adequadamente às crianças, jovens e adultos surdos, torna-se absolutamente pertinente a proposição do presente projeto, para garantir um padrão de educação digna e correspondente às demandas da comunidade surda da nossa cidade. O surdo precisa ter acesso à oportunidade de ser educado em sua língua primária – Libras e, uma vez que o poder público decida implementar tal modelo de educação no sistema de ensino municipal, se faz necessário que algumas balizas estejam desenhadas para o desenvolvimento de uma política de educação Libras/Português, que guarde semelhança com o que a comunidade surda espera do ensino municipal. A escola bilíngue em Libras, prevista no Decreto nº 5.626/2005, em seu art. 22, segue a mesma lógica das demais escolas bilíngues, que são focadas em determinadas culturas, explorando suas línguas e costumes. Dessa forma, tendo em vista que as metas para a educação traçam o compromisso de, gradativamente, diminuir a necessidade de educação exclusiva, a criação de centros de ensino mistos em que qualquer aluno, com deficiência ou não, pode se matricular, todavia, direcionados a um mesmo grupo de deficientes, cumpre papel determinante no processo de inclusão, e permite a sua incorporação gradativa — ao passo em que o caminho inverso, hoje em tentativa de aplicação, tem criado resultado avesso ao esperado.

É Importante lembrar que os surdos não são apenas um coletivo de pessoas com deficiência de uma mesma natureza, mas sim um grupo identitário, com história e cultura próprias, a serem lecionadas e preservadas.

O projeto não só garante a preservação da cultura surda e viabiliza a criação de espaços de convívio mais saudáveis para a interação entre surdos e não surdos, como também apresenta uma alternativa interessante de espaço de ensino para crianças



CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

CODA — Child of Deaf Adults - Crianças Ouvintes com Pais Surdos.

Diante do exposto, por ser matéria pacífica, de grande relevância e alcance popular, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.

Documento assinado digitalmente

gov.br LARISSA RUFINO GOMES
Data: 14/02/2025 13:02:08-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Ver. Larissa Rufino Gomes – PSD
Presidente da Comissão da Família, Mulher e Idoso